

RESOLUÇÃO Nº 4885/2023 - CEPE, de 23 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS QUE INGRESSAM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE MEDIANTE VESTIBULAR, MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA OU COMO GRADUADO.

O REITOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo VIPROC Nº 05166537/2023, e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 23 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O aproveitamento de estudos, para dispensa de cursar disciplinas, para os que ingressam nos Cursos de Graduação da UECE, far-se-á conforme dispõe esta Resolução.

Art. 2º. Os que ingressam nos Cursos de Graduação da UECE via vestibular, mudança de curso, transferência ou como graduado, podem pleitear o aproveitamento de seus estudos, realizados em cursos de bacharelado, licenciatura e tecnológicos reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior - IES ou da própria Universidade, para dispensa de cursar disciplinas do curso em que se matriculem, desde que o requeiram na época aprazada no Calendário Acadêmico, vedada a solicitação de qualquer aproveitamento de estudos no último semestre de integralização curricular.

§1º. O aluno interessado apresentará, na época aprazada, o seu requerimento de aproveitamento de estudos à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD - que, depois de verificar a regularidade da documentação anexada e formatar processo, o encaminhará ao Coordenador do Curso, que emitirá o parecer conclusivo, na forma do artigo 9º.

§2º. O limite máximo de carga horária admitido para o aproveitamento de estudos realizados em outras IES é de dois terços da carga horária exigida para a conclusão do curso em que o aluno requerente está matriculado na UECE, sendo ilimitado no caso de estudos realizados na própria UECE.

§3º. O aluno interessado, oriundo de outra IES ou da própria UECE, indicará em seu requerimento as disciplinas objeto do aproveitamento de estudos que pleiteia, cursadas em uma ou mais de uma Instituição de Ensino Superior, apresentando os respectivos Históricos Escolares e os correspondentes Programas, devidamente autenticados pela instituição de origem.

§4º. Admitir-se-á o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, concomitante à integralização curricular do curso na UECE, desde que não ultrapasse o limite máximo de carga horária previsto no §2º deste artigo.

§6º. Não serão analisados processos de solicitação de aproveitamento de estudos que não estiverem devidamente instruídos com a documentação descrita no §3º deste artigo.

§7º. Somente serão analisados processos de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em cursos de IES brasileiras ou em cursos de IES estrangeiras que tenham sido revalidados no Brasil.

Art. 3º. A análise da disciplina cursada em outra IES, a ser aproveitada, levará em conta os dados do registro de aprovação constantes no Histórico Escolar de origem e o conteúdo e carga horária apresentados no respectivo Programa, e não a simples denominação da disciplina, insuficiente para a verificação do conteúdo.

Parágrafo único. Quando, no Histórico Escolar apresentado para comprovar os estudos realizados, constar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES, a análise para novo aproveitamento somente deverá ser feita à vista do Histórico Escolar e dos respectivos Programas autenticados pela IES, onde as disciplinas foram cumpridas originalmente.

Art. 4º. Para que se conceda o aproveitamento de estudos é condição necessária que a carga horária e o conteúdo da disciplina cursada pelo solicitante na IES de origem correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo da disciplina do curso da UECE a ser dispensada.

§1º. Admitir-se-á a soma de mais de uma disciplina do curso de origem, desdobradas de uma mesma matéria curricular, para a dispensa de uma única disciplina de conteúdo equivalente do curso da UECE, desde que o somatório das cargas horárias das primeiras seja igual ou superior à carga horária da disciplina a ser dispensada.

§2º. Do mesmo modo, admitir-se-á a aceitação de uma única disciplina registrada no Histórico Escolar do curso de origem com maior carga horária, para a dispensa de mais de uma disciplina do curso da UECE de conteúdos equivalentes, desde que seja atendida a carga horária de cada uma das disciplinas a serem dispensadas.

§3º. As disciplinas que, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, tenha designado mais de 25% de sua carga horária para extensão, caberá à Comissão Avaliadora deliberar sobre o aproveitamento solicitado, podendo aceitar a comprovação de complementação das horas relativas a extensão, por meio de certificados ou declarações.

Art. 5º. É vedado, em qualquer hipótese, o aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso e de suas formas correspondentes.

Art. 6º. É vedado, para estudantes oriundos de outras IES, o aproveitamento do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 7º. Em caso de estudantes oriundos da UECE, o estágio supervisionado obrigatório poderá ser aproveitado, desde que realizado no mesmo curso e na mesma modalidade.

Art. 8º. A disciplina da qual foi aproveitada toda a carga horária e, conseqüentemente, todo o conteúdo, para dispensa de uma disciplina, não poderá ser objeto de novo aproveitamento de estudos para aquele mesmo curso.

Art. 9º. A avaliação dos pedidos de aproveitamento de estudos será realizada, por uma comissão indicada pela coordenação do curso, com critérios estabelecidos pelo colegiado. O parecer final, de caráter conclusivo, será emitido pela coordenação do curso.

Art. 10. Quando o aluno interessado entender que uma determinada disciplina, cujo aproveitamento foi indeferido, tem condições de ser aceita, poderá impetrar recurso junto à Coordenação do Curso, desde que o requeira antes do término do período letivo em que solicitou o aproveitamento de estudos originário.

§1º. Em caso de recurso, a Coordenação do Curso constituirá nova comissão composta por pelo menos dois professores, que deverá proceder à reavaliação do processo de aproveitamento de estudos, emitindo parecer conclusivo, o qual deverá ser submetido ao colegiado do curso em caso de divergência em relação ao primeiro.

§2º. A irreversibilidade da decisão do Colegiado do Curso veda, em qualquer época da integralização curricular, a aceitação de novo recurso, visando à alteração do parecer original.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROGRAD, juntamente à coordenação do Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 4624/2021-CEPE e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de junho de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE